



# JORNAL OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVII – Edição Nº 1.764 – Quarta-feira, 20 de abril de 2022

### SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	<b>1</b>
DECRETO Nº 401, DE 19 DE ABRIL DE 2022. ....	1
LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE ABRIL DE 2022. ....	1
LEI MUNICIPAL Nº 538, DE 20 DE ABRIL DE 2022. ....	2
LEI MUNICIPAL Nº 539, DE 20 DE ABRIL DE 2022. ....	2
LEI MUNICIPAL Nº 540, DE 20 DE ABRIL DE 2022. ....	3
LEI MUNICIPAL Nº 541, DE 22 DE ABRIL DE 2022. ....	3
LEI MUNICIPAL Nº 542, DE 20 DE ABRIL DE 2022. ....	5
LEI MUNICIPAL Nº 543, DE 20 DE ABRIL DE 2022. ....	5
LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 20 DE ABRIL DE 2022. ....	7
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA .....	7
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 040102/2022 .....	7
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA .....	7
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 040402/2022 .....	8
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	<b>8</b>
PORTARIA Nº 059/2022. ....	8
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b> .....	<b>8</b>
RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA	
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022. ....	8
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	8
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0404001/2022. ....	8
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	9
RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE	
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022. ....	9
<b>PODER LEGISLATIVO</b> .....	<b>9</b>
<b>GABINETE DA PRESIDENTE</b> .....	<b>9</b>
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA .....	9
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 030701/2022 .....	9
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b> .....	<b>9</b>
DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 030701/2022 .....	9
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	9
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0903001/2022. ....	10
<b>PUBLICAÇÕES A PEDIDO</b> .....	<b>10</b>
<b>EXPEDIENTE</b> .....	<b>10</b>

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### DECRETO Nº 401, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Decreta Ponto Facultativo no dia 22 de abril de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Federal 9.093/95;

Considerando que o Ponto Facultativo é a designação de dia(s) útil (eis) em que os servidores públicos são dispensados do trabalho mediante ato administrativo baixado pela autoridade competente para tal.

Considerando que a declaração de ponto facultativo constitui ato administrativo necessariamente motivado.

Considerando o público e o notório feriado de Tiradentes é em uma quinta-feira;

DECRETA:

Art. 1º Ponto Facultativo no âmbito da Administração Municipal local, no dia 22 de abril de 2022.

Parágrafo Único. O Ponto Facultativo de que trata o presente Decreto, se dá em razão do feriado nacional da quinta-feira, 21 de abril de 2022, alusivo à "Tiradentes".

Art. 2º O caput deste artigo não se aplica às atividades essenciais e de urgência e emergência do setor público, tais como, limpeza pública, saúde

(Hospital Ver. Antônio Linhares) e outras assim consideradas.  
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.  
Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.  
Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2022.

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA  
Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito Junto à Caixa Econômica Federal, no Âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro Destinado à Aplicação em Despesa de Capital, a Oferecer Garantias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I e II, do Art. 10; no inciso IV, do Art. 38; nos incisos I, II e XXV; no Art. 84 e no inciso III, do Art. 144, todos da Lei Orgânica Municipal e termos da Resolução CMN no 2.827/2001 e alterações posteriores,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto à Caixa Econômica Federal, no valor de até de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN no 2.827/2001 e alterações posteriores, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

§ 1º - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do Art. 35, da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - De conformidade com o disposto no § 1º, o recurso contratado fica consignado à Construção de um Centro Administrativo.

#### 2-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES

2000 – PODER EXECUTIVO

2010 – SECRETARIAS DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1.241 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Fonte: 1754000 Recursos de Operações de Crédito

400000 – Despesas de Capital

44000000 – Investimento

44905100 – Obras e Instalações:.....R\$ 5.000.000,00

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do Art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3o - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4o - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e demais encargos decorrentes desta Lei.

Art. 3o Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4o O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do Art. 20, da Lei no 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2022.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 538, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA OCORRER COM DESPESAS DE CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM RECURSOS PRÓPRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS GOMES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS GOMES APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial, na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para ocorrer com as despesas em aditivo de valor para a conclusão da construção de creche municipal na zona urbana com recursos próprios do município de Luís Gomes-RN.

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

12 – EDUCAÇÃO

12.365.1002. 1.182 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE NA SEDE E NA ZONA RURAL

FONTES DE RECURSOS: 1000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

400000.00 – DESPESAS DE CAPITAL

449051.00 – Obras e

Instalações:.....R\$ 150.000,00

Art. 2º - Os recursos para ocorrer com as despesas do Art. 1º - ocorrerá pela fonte de recursos próprios e a anulação de dotação parcial:

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.365.1002.1.47 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ENSINO INFANTIL

40000000 - DESPESAS DE CAPITAL

(224) 44.90.51.00 Obras e Instalações:.....R\$ 150.000,00

Art. 3o Pela abertura do Crédito Especial previsto nos artigos da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar aos anexos da Lei Municipal nº 525, de 08 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária de 2021 – LOA, Lei Municipal no 510, de 14 de outubro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Municipal de no 524, de 08 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos disposto no art. 1o, da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2022.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 539, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre Concessão de Ajuda Financeira a Estudantes de Nível Superior, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no inciso I, do Art. 10; no inciso V, do Art. 38 e, nos incisos XXIX e XXX, da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele, com base no Art. 52 e no inciso XV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1o Fica estabelecida, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Ajuda Financeira destinada à estudantes de nível superior que, fora das delimitações do Município de Luís Gomes, estejam devidamente matriculados em Universidades, Institutos e Centro de Estudos Superiores das esferas Federal e Estadual, assim como da Iniciativa Privada, definindo critérios e métodos para a sua concessão e respectivo pagamento, em consonância com as previsões disciplinadas pela presente Lei.

Parágrafo Único. A Ajuda Financeira que trata a presente Lei, corresponde ao valor de R\$ 100,00 (cento reais) por mês, que visa incentivar e apoiar a formação, em nível de graduação, de alunos egressos de escolas do Município de Luís Gomes, nos termos e condições estabelecidos na presente Lei.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A AJUDA FINANCEIRA

Art. 2o A concessão da Ajuda Financeira, de que trata o Art. 1o desta Lei, dependerá do atendimento dos requisitos abaixo dispostos:

I - ser residente do Município de Luís Gomes;

II - comprovar mediante Declaração, se maior, ou dos pais, se ainda não alcançou a maioria civil, atestando não possuir renda suficiente para custear o curso de graduação;

III - confirmar via declaração ou mediante documento formal da instituição de ensino, que o estudante tenha sido aprovado em vestibular ou selecionado para o curso de graduação da Unidade Acadêmica através do ENEM, comprovando a matrícula em curso para o qual solicita a concessão da Ajuda Financeira;

IV - o curso deve ser realizado no âmbito do estado do Rio Grande do Norte ou Paraíba.

Parágrafo Único. Para o cumprimento dos incisos dispostos neste artigo, além das exigências do caput, devem ser observadas as seguintes condições:

a) requerimento manifestado pelo estudante ou pai, quando menor, acostando ao pedido documentos pessoais do requerente e comprovante de residência;

b) apresentar Declaração periodicamente, a cada início de semestre e durante o começo de período ou módulo de disciplinas, demonstrando efetivamente que se encontra em situação regular na Instituição onde cursa a graduação, sob pena de suspensão automática do auxílio;

c) para fins do disposto na alínea anterior, a Declaração deve especificar o ano em que o estudante iniciou a graduação e o tempo mínimo de previsão para encerrá-la.

CAPÍTULO III

DO CUMPRIMENTO DE CRITÉRIOS PELO ESTUDANTE

Art. 3o Após a concessão da Ajuda Financeira, haverá critérios de avaliação a serem cumpridos pelos estudantes, visando ao controle de permanência dos beneficiários da ajuda financeira nas Instituições de Ensino Superior.

§ 1o - São critérios mínimos de avaliação para continuidade da ajuda financeira aos beneficiários da Ajuda Financeira:

I - estar matriculado em 04 (quatro) disciplinas ou menor número quando finalista de curso, ou em caso de não oferecimento de disciplinas pela Universidade;

II - não ser reprovado na mesma disciplina por mais de duas vezes em períodos consecutivos.

§ 2o - Além dos critérios previstos no parágrafo anterior, será considerado o tempo de duração do curso:

I - para curso com previsão de 04 (quatro) anos, em que o estudante não conclua nesse prazo, o tempo máximo de concessão será de 06 (seis) anos;

II - para curso com previsão de 05 (cinco) anos, em que o estudante não conclua nesse prazo, o tempo máximo de concessão será de 07 (sete) anos;

III - para curso com previsão de 06 (seis) anos, em que o estudante não conclua nesse prazo, o tempo máximo de concessão será de 08 (oito) anos.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A autorização para a Ajuda Financeira, dar-se-á por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica autorizado a abertura de crédito especial para os fins de que trata o Art. 1º da presente Lei, no limite do valor do repasse, mediante Decreto, utilizando como fonte a anulação total ou parcial de dotações constantes do orçamento vigente.

§ 1º - O Crédito Especial autorizado, de que trata este artigo, se dá com base no Art. 40, inciso II, do Art. 41, no inciso III, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal de nº 4.320, de 17 de março de 1964, na alínea "a", do inciso I, do Art. 93, no § 1º, do Art. 119 e no inciso I, do Art. 123, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Com base no disposto no parágrafo anterior, no que couber, fica automaticamente alterada a Iniciativa no Plano Plurianual-PPA 2021-2024, a Municipal de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2022, a Lei Orçamentária Anual-LOA para 2022.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, concomitantemente com a sua regulamentação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2022.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 540, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA OCORRER COM AS DESPESAS DE BOLSA ESTUDANTE EJA E AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE PASSAGENS DE ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS GOMES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial, na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para ocorrer com as despesas de bolsa a estudantes do EJA e auxílio financeiro para o custeio de passagens de estudantes do ensino superior no município de Luís Gomes-RN.

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE  
12 – EDUCAÇÃO

12.366.1002.1.91 – BOLSA ESTUDANTE – EJA (LEI 521/2021)  
FONTES DE RECURSOS: 1000000 RECURSOS ORDINÁRIOS  
300000.00 – DESPESAS CORRENTES

339018.00 – Auxílio Financeiro ao Estudante:.....R\$ 60.000,00

12 – EDUCAÇÃO

12.364.1002.1.92 – AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE PASSAGENS

FONTES DE RECURSOS: 1000000 RECURSOS ORDINÁRIOS  
300000.00 – DESPESAS CORRENTES

339049.00 – Auxílio Transporte:.....R\$ 60.000,00

Art. 2º - Os recursos para ocorrer com as despesas do Art. 1º - por Anulação de despesas em parte de dotação na forma seguinte:

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.1002.1.217 - PLANO DE AÇÕES ARTICULADA - PAR  
30000000 - DESPESAS CORRENTES

(164) 33903600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 30.000,00

(165) 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:.....R\$ 30.000,00

40000000 - DESPESAS DE CAPITAL

(166) 44905100 Obras e Instalações:.....R\$ 30.000,00

(167) 44905200 Equipamentos e Material Permanente:.....R\$ 30.000,00

Art. 3º Pela abertura do Crédito Especial previsto nos artigos da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar aos anexos da Lei Municipal nº 525, de 08 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária de 2021 – LOA, Lei Municipal nº 510, de 14 de outubro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Municipal de nº 524, de 08 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos disposto no art. 1º, da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2022.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 541, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

Estabelece a forma de concessão de diárias de viagem no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Art. 10 e incisos I, II e IX; Art. 12 e Parágrafo Único; inciso XXXI, do Art. 39; no Art. 68 e incisos I, III e IX, do Art. 69, todos da Lei Orgânica Municipal e no Art. 56, inciso II; Art. 63 e §§ 1º e 2º e no Art. 64, da Lei Municipal 052/99.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecido pela presente Lei a concessão de diárias de viagem dos agentes políticos e dos servidores municipais e regulamentado as condições de pagamento e da prestação de contas.

Art. 2º O Prefeito, Vice-prefeito, Procurador Jurídico, Secretários Municipais, Assessores, Diretores em geral e os Servidores do Poder Executivo que se deslocarem da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação.

§ 1º - A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponível.

§ 2º - A diária de viagem é devida, também, a servidores cedidos ao Poder Executivo do Município de Luís Gomes por qualquer órgão da Administração Pública Estadual, Federal e Municipal, observados os requisitos desta Lei.

Art. 3º A diária é devida ao servidor público municipal ou agente político que se deslocar a outro Município, no período superior a 06 (seis) horas, limitada a uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Luís Gomes.

§ 1º - Não havendo o cumprimento do período de 24h00 (vinte e quatro horas), será considerado, para efeito de pagamento, 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no Anexo I, da presente Lei.

§ 2º - Deslocamentos por períodos inferiores a 06 (seis) horas não fazem jus a diária.

§ 3º - Os deslocamentos para a região compreendida de Pau dos Ferros, Sousa, Cajazeiras e adjacências, pelo período disposto no § 2º, não faz jus a diária.

§ 4º - As despesas referentes a hospedagem serão suportadas pelo sistema de adiantamento de valores ou reembolso.

Art. 4º O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 5º As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. Excetuam-se do caput deste artigo os casos de emergência, assim considerados, aqueles em que não haja tempo de providenciar a solicitação de diária nos moldes do § 1º, do Art. 9º, quando o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado

pelo ordenador da despesa, de acordo com o § 2o, do Art. 7o, da presente Lei.

Art. 6o Os valores das diárias de viagem são aqueles constantes da Tabela do Anexo I, da presente Lei.

§ 1o - O Poder Executivo fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de atos próprios, os valores das diárias de viagens.

§ 2o - Caso a despesa efetuada pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§ 3o - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Art. 7o As diárias serão pagas antecipadamente.

§ 1o - Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização do Prefeito ou Secretário Municipal, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 2o - Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.

§ 3o - O servidor ou agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4o - Nos casos previstos no § 3o, deste artigo, o servidor ou agente político deverá depositar na conta bancária do Município ou da conta de origem dos recursos, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao Órgão de Controle Interno ou equivalente.

Art. 8o À exceção do motorista, o servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Procurador Jurídico ou Assessor, faz jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere às despesas de viagens. Parágrafo Único. Quando dois ou mais servidores, ressalvado o motorista, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participarem de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos a diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo ordenador da despesa.

Art. 9o São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem:

I - O Prefeito do Município;

II - Secretário Municipal.

§ 1o - As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, constante do Anexo II, a ser disponibilizado pelo Secretário da pasta em que estiver vinculado o servidor, o qual, após aprovação, será encaminhado à contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

§ 2o - A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§ 3o - Quando se tratar de transportes aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

§ 4o - Ao servidor ou agente político poderá ser concedido reembolso de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, e/ou reembolso de valor arcado para aquisição de combustível, caso não seja utilizado para viagem em veículo do Município.

Art. 10. Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, devendo para isso utilizar o formulário constante no Anexo III, e/ou apresentação dos comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros:

I - Bilhete da passagem aérea ou terrestre, e/ou recibo de táxi;

II - Documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a pousada e/ou alimentação;

III - cópia de certificados, ofícios ou outros documentos que comprovem a realização das diligências.

§ 1o - É obrigatória a restituição dos valores relativos às diárias recebidas em excesso, nos moldes do § 4o, do Art. 7o, sob pena de responsabilidade.

§ 2o - O servidor que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecido no caput deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, mediante desconto integral imediato em

folha, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Órgão Municipal de Controle Interno do Poder Executivo fiscalizar e controlar a observância do exposto neste parágrafo. Art. 11. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é do agente público solicitante e deve ser fiscalizado por sua chefia direta.

Parágrafo Único. O controle previsto no caput deste artigo tem como objetivo:

I - Apurar a exatidão do cálculo da diária;

II - Verificar o cumprimento do prazo para apresentação de "Relatório de Viagens", com emissão automática de Aviso de Cobrança dos que estiverem em atraso;

III - elaborar estatística de diárias de viagens.

Art. 12. A diária não é devida nos seguintes casos:

I - Quando o deslocamento se der dentro do território do Município;

II - Quando o afastamento for inferior a 05 (cinco) horas;

III - Seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;

IV - Aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada pela autoridade competente; e

V - Ao servidor que estiver em falta com a apresentação de "Relatório de Viagem" e/ou documentos comprobatórios de diária de viagem.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas complementares a esta Lei, nos limites de suas competências.

Art. 14. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente.

Art. 16. É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 17. As situações excepcionais não previstas nesta Lei serão resolvidas, de acordo com a sua competência, pelo Prefeito do Município.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário e, na íntegra, a Lei Municipal 189/2009.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2022.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I

DESTINO	FAIXA I R\$	FAIXA II R\$	FAIXA III R\$	FAIXA IV R\$	FAIXA V R\$
Distrito Federal	1.000,00	600,00	300,00	300,00	300,00
Capitais, exceto Natal.	600,00	400,00	300,00	300,00	300,00
Natal e Municípios de Outros Estados que não sejam Capitais	500,00	300,00	200,00	150,00	150,00
*Demais Município	300,00	200,00	150,00	120,00	120,00
D E S C R I Ç Ã O					
FAIXA	ENQUADRAMENTO				
"I"	Prefeito				
"II"	Vice-Prefeito, Procurador Jurídico e Secretários.				
"III"	Diretor do Hospital, Coordenador Geral e Assessores				
"IV"	Demais servidores públicos				
"V"	Motorista (Efetivo/Contratado)				
(*) Fora dos limites de Pau dos Ferros, Sousa e Cajazeiras.					

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2022.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

#### ANEXO II

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES**  
Ano XVII – Edição Nº 1.764 – Quarta-feira, 20 de abril de 2022

 Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES CNPJ 08.357.600/0001-13 Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro – CEP 59.940-000		<b>SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS / PASSAGENS / PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS</b>	
01 - NOME DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DE SERVIÇO DO SERVIDOR(A):		02 - ANO DE EXERCÍCIO:	
03 - DATA DE EMISSÃO:			
<b>DADOS DO SERVIDOR</b>			
04 - NOME DO(A) SERVIDOR(A); 05 - NÚMERO DE MATRÍCULA:			
06 - CARGO/FUNÇÃO:		07 - CPF:	
08 - CARTEIRA DE IDENTIDADE:		09 - E-MAIL:	
10 - NOME DO BANCO:		11 - CÓDIGO DO BANCO:	
12 - CÓDIGO DA AGENCIA:		13 - NÚMERO DA CONTA:	
<b>DADOS DA VIAGEM</b>			
14 - LOCALIDADE(S) DE DESTINO:			
15 - DATA E HORÁRIO DA PARTIDA E DO RETORNO: PARTIDA: // HORÁRIO: h m RETORNO: // HORÁRIO: h m			
16 - NÚMERO DA PORTARIA:		17 - SERVIDOR RESIDE NA LOCALIDADE DE DESTINO: <b>SIM/NÃO</b>	
18 - JUSTIFICATIVA DA VIAGEM:			
<b>NECESSIDADES</b>			
19 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS:		PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS 20 - NOME DA EMPRESA PROMOTORA DO EVENTO:	
21 - CNPJ DA EMPRESA PROMOTORA DO EVENTO:		22 - VALOR DA INSCRIÇÃO NO EVENTO:	
<b>PASSAGENS AÉREAS</b>			
23 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA PASSAGENS:		24 - EMPRESA FORNECEDORA DA PASSAGEM:	
25 - ENDEREÇO DA EMPRESA FORNECEDORA:		26 - TELEFONE/FAX/E-MAIL:	
27 - NOME DA COMPANHIA DE TRANSPORTE:		28 - VALOR DA PASSAGEM/L:	
Assinatura do Solicitante		Assinatura do Autorizante	

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.  
Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2022.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

**ANEXO III**

 Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES CNPJ 08.357.600/0001-13 Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro – CEP 59.940-000		<b>RELATÓRIO DE VIAGEM</b>				
DESPESAS REALIZADAS	VLOR RECEBID O	VALOR APROVAD O	VALOR COMPLEM	VALOR A RESSTITUI R	NÚMERO EMPENHAD O	GUIA DEPOSIT O
DIÁRIA						
COMBUST.						
REPARO VEÍCULO						
TRANSPORTE						
PASSAGEM						
<b>TOTAL</b>						
<b>DADOS DO SERVIDOR</b>						
01 - NOME			02 - MATRÍCULA			
03 - destino			04 - EVENTO			
<b>CONTROLADORIA</b>						
<input type="radio"/> <b>Aprovado</b> <input type="radio"/> <b>Reprovado</b> <input type="radio"/> <b>Ressalva</b>						
05 - OBSERVAÇÃO:						
06 - LOCAL / DATA / ASSINATURA:						

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.  
Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2022.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 542, DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

Declara Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Povo de Luís Gomes a Banda Municipal de Música “Dr. Vicente Fernandes Lopes” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Art. 10, incisos I, IX e XII; nos incisos III e V, do Art. 11; no Art. 38, inciso XI; no Art. 68; nos incisos

I, III, IX e XXIV, do Art. 69; no Art. 166, § 1º; no Art. 192, § 1º e no Art. 176, todos da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Luís Gomes a Banda Municipal de Música “Dr. Vicente Fernandes Lopes”.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura de Luís Gomes adotará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2022.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 543, DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

Estabelece a forma de concessão de diárias de viagem no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Art. 10 e incisos I, II e IX; Art. 12 e Parágrafo Único; inciso XXXI, do Art. 39; no Art. 68 e incisos I, III e IX, do Art. 69, todos da Lei Orgânica Municipal e no Art. 56, inciso II; Art. 63 e §§ 1º e 2º e no Art. 64, da Lei Municipal 052/99.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei, oriunda do Poder Legislativo Municipal.

**CAPÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO**

Art. 1º A presente Lei institui e regulamenta na Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN, a concessão de diárias à Presidente, Vereadores e Servidores, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal, ou representantes de órgãos destas esferas, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Luís Gomes;

II - Para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

III - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Luís Gomes;

IV - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte: certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

§ 2º - Os Vereadores ou Servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

§ 3º - Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º - A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

**CAPÍTULO II**

**DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 2º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Luís Gomes, nos casos previstos no Art. 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, estadia (hospedagem) e deslocamento (transporte).

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º A competência para emissão de diárias é exclusiva da Presidente da Mesa Diretora e, no caso que da mesma for o solicitante, caberá ao 1º Secretário à competência prevista neste artigo.

**CAPÍTULO III**

**DO VALOR DAS DIÁRIAS**

Art. 5o Os valores das diárias é o estabelecida no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 6o Os valores das diárias estabelecidas em moeda corrente serão reajustadas pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, dos últimos doze meses, sempre no mês de janeiro de cada ano, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luís Gomes.

**CAPÍTULO IV**

**DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 7o Os Vereadores e Servidores deverão encaminhar, com antecedência de até 01 (um) dia útil, pedido formal através de solicitação escrita à Presidente da Câmara requisitando as diárias.

§ 1o - Na solicitação das diárias, disposto no Anexo II, os Vereadores ou servidores deverão constar as datas e horários de saída e retorno das viagens, qual a finalidade e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite.

I - será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, as noites em que o Vereador ou servidor pousar na cidade de destino.

Art. 8o O Vereador ou Servidor terá direito ao valor da meia diária quando:

- I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II - no dia de retorno à sede de serviço;
- III - quando o evento que irá participar custear, por meio diverso, as despesas de pousada;
- IV - Quando o Vereador ou Servidor ficar hospedado em imóvel pertencente a União, ao Estado ou ao Município;
- V - quando o Vereador ou Servidor viajar a serviço com retorno no mesmo dia.

**CAPÍTULO VI**

**DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS**

Art. 9o O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou Servidor.

Parágrafo Único. Os valores das diárias serão depositados em conta corrente ou poupança, a ser informada pelo solicitante.

**CAPÍTULO VII**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 10. Além dos comprovantes constantes no § 1o, do Art. 1o, desta Lei, o Vereador ou Servidor que receber diárias é obrigado a apresentar relatório da viagem em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno a sede, disposto no Anexo III, parte integrante da presente Lei.

§ 1o - O relatório de viagem deve ser elaborado de forma descritiva e conterá o seguinte:

- I - data e horário de partida e de retorno;
- II - explicação dos objetivos propostos;
- III - nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, o Vereador ou servidor deverá anexar ao relatório de viagem o certificado ou diploma.

§ 2o - O Vereador ou Servidor que não apresentar o relatório de viagem dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos do mês seguinte.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DESPESAS DE VIAGENS NÃO COBERTAS POR DIÁRIAS MEDIANTE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS**

Art. 11. - As viagens devem ser programadas com antecedência mínima de 3(três) dias úteis.

§ 1o - Aquelas viagens cuja data da solicitação seja inferior a 5 (cinco) dias úteis da viagem devem ser justificadas e autorizadas pela Presidente da Câmara, em sendo este o solicitante, caberá à 1a Secretária, autorizar.

§ 2o - As autorizações devem atender aos seguintes procedimentos:

- I - verificação da cotação de preços das agências contratadas;
  - II - indicação da reserva;
  - III - solicitação e autorização para emissão de bilhetes de passagens.
- § 3o - A emissão dos bilhetes deverá ser realizada pela agência de viagens contratada.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. A Presidente poderá estabelecer limite de diárias, por meio de Ato da Presidência.

Art. 13. A responsabilidade pelo controle das diárias, do relatório de viagem, do relatório de viagem não cobertas por diárias e dos comprovantes de despesas, recairá sobre Servidor desta Casa, na qual será designado pela Presidente da Câmara por meio de Portaria.

Art. 14. Os Atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos por Servidor designado pela Presidência.

Art. 15. Todos os empenhos que concederem diária deverão ser publicados no Portal da Transparência da Câmara.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário e, na íntegra, a Lei Municipal no 377, de 5 de junho de 2017.

Pref. Municipal de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2022.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

DESTINO	FAIXA I R\$	FAIXA II R\$	FAIXA III R\$
Distrito Federal	1.000,00	800,00	600,00
Capitais, exceto Natal	800,00	500,00	400,00
Natal e Municípios de Outros Estados que não sejam Capitais	500,00	300,00	200,00
*Demais Município	300,00	200,00	150,00

**D E S C R I Ç Ã O**

FAIXA	ENQUADRAMENTO
"I"	Presidente
"II"	Vice-Vice-Presidente, Vereadores e Assessor Jurídico
"III"	Demais servidores públicos, inclusive o motorista

(\*) Fora dos limites de Pau dos Ferros, Sousa e Cajazeiras.

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2022.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

**ANEXO II**

Estado do Rio Grande do Norte Câmara MUNICIPAL DE LUÍS GOMES CNPJ: 24.516.890/0001-57 Rua: Cel. Antônio Gomes, 752 - Centro - CEP 59.940-000		SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS / PASSAGENS / PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS
01 - NOME DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DE SERVIÇO DO SERVIDOR(A):		02 - ANO DE EXERCÍCIO:
		03 - DATA DE EMISSÃO:
<b>DADOS DO SERVIDOR</b>		
04 - NOME DO(A) SERVIDOR(A); 05 - NÚMERO DE MATR.:		
06 - CARGO/FUNÇÃO:	07 - CPF:	
08 - CARTEIRA DE IDENTIDADE:	09 - E-MAIL:	
10 - NOME DO BANCO:	11 - CÓDIGO DO BANCO:	12 - CÓDIGO DA AGENCIA:
13 - NÚMERO DA CONTA:		
<b>DADOS DA VIAGEM</b>		
14 - LOCALIDADE(S) DE DESTINO:		
15 - DATA E HORÁRIO DA PARTIDA E DO RETORNO: PARTIDA: // HORÁRIO: h m RETORNO: // HORÁRIO: h m		
16 - NÚMERO DA PORTARIA:	17 - SERVIDOR RESIDE NA LOCALIDADE DE DESTINO: SIM/NÃO	
18 - JUSTIFICATIVA DA VIAGEM:		
<b>NECESSIDADES</b>		
19 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS: PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS		
20 - NOME DA EMPRESA PROMOTORA DO EVENTO:		
21 - CNPJ DA EMPRESA PROMOTORA DO EVENTO:	22 - VALOR DA INSCRIÇÃO NO EVENTO:	
<b>PASSAGENS AÉREAS</b>		
23 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PASSAGENS:	24 - EMPRESA FORNECEDORA DA PASSAGEM:	
25 - ENDEREÇO DA EMPRESA FORNECEDORA:	26 - TELEFONE/FAX/E-MAIL:	
27 - NOME DA COMPANHIA DE TRANSPORTE:	28 - VALOR DA PASSAGEM:	
Assinatura do Solicitante		Assinatura do Autorizante

**ANEXO III**

 <p>Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES 24.516.890/0001-57 Rua: Cel. Antônio Góes, 252 - Centro - CEP 59.940-000</p>				<b>RELATÓRIO DE VIAGEM</b>		
DESPESAS REALIZADAS	VLOR RECEBIDO	VALOR APROVADO	VALOR COMPLEMENTAR	VALOR A RESTITUIR	NÚMERO EMPENHADO	GUIA DEPÓSITO
DIÁRIA						
COMBUST.						
REPARO VEÍCULO						
TRANSPORTE						
PASSAGEM						
<b>TOTAL</b>						
<b>DADOS DO SERVIDOR</b>						
01 - NOME:				02 - MATRÍCULA:		
03 - destino:		04 - EVENTO:				
<b>CONTROLADORIA</b>						
<input type="radio"/> <b>Aprovado</b> <input type="radio"/> <b>Reprovado</b> <input type="radio"/> <b>Ressalva</b>						
05 - OBSERVAÇÃO:						
06 - LOCAL / DATA / ASSINATURA:						

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2022.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei Complementar 01/2013 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no inciso VII, do Art. 48; inciso I, do Art. 49; Art. 68 e incisos I, III e IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele, com base no Art. 52 e no inciso XV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica revogado as disposições do inciso IV, do Art. 3º, da Lei Complementar Municipal de no 01/2013, concedendo reposição de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico remuneratório do cargo de Procurador Geral.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente não implicam em impacto orçamentário financeiro para os efeitos do Art. 16, da Lei Complementar no 101.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 20 de abril de 2022.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

RESPALDO NO ART. 24 DA LEI Nº. 8.666/93; SUMULA Nº 07 – TCE/RN E ART. 10, B, 3, DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020-TCE/RN.

O Prefeito do Município de Luís Gomes – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Licitação, juntamente com o Parecer Jurídico, acerca do processo Administrativo, no qual opinaram pela contratação direta nos seguintes termos:

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/1993 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a necessidade premente dos produtos solicitados. Dando forma ao que diz:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

[...]

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos,

contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" Assim sendo, reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente ao processo supracitado, no valor global 21.510,00 (Vinte e Um Mil Quinhentos e Dez Reais), correspondente à Tratamento de dependência química compulsória voluntária, a fim de atender o paciente, encaminhado pela secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2022. Face o exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente junto à ASSOCIACAO PROREVIVER, inscrito no CNPJ Nº 14.361.916/0001-81, estabelecida na rua Bonfin, sn, Nísia Floresta/RN, com o valor total de R\$ 21.510,00 (Vinte e Um Mil Quinhentos e Dez Reais) De acordo com a dotação orçamentária - 1. Exercício de 2022, Atividade: 2008.10.301.1008.2.26 MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ FUS, 2008.10.302.1008.1.87 SERVIÇOS DE SAUDE - HPP-HOSP. PEQ. PORTE, 2009.10.302.1008.1.110 FUNDO A FUNDO/ SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC, ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica. Luís Gomes – RN, 04 de abril de 2022.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 040102/2022

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa ASSOCIACAO PROREVIVER, inscrito no CNPJ Nº 14.361.916/0001-81, estabelecida na rua Bonfin, sn, Nísia Floresta/RN, referente ao tratamento de dependência química compulsória voluntária, a fim de atender o paciente, encaminhado pela secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2022, conforme especificações e quantitativos constantes da solicitação de despesa em anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação. Luís Gomes - RN, 04 de abril de 2022.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

RESPALDO NO ART. 24 DA LEI Nº. 8.666/93; SUMULA Nº 07 – TCE/RN E ART. 10, B, 3, DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020-TCE/RN.

O Prefeito do Município de Luís Gomes – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Licitação, juntamente com o Parecer Jurídico, acerca do processo Administrativo, no qual opinaram pela contratação direta nos seguintes termos:

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/1993 e alterações subsequentes, que permitem tal Exames, tendo em vista a necessidade premente dos produtos solicitados. Dando forma ao que diz:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

[...]

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Assim sendo, reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente ao processo supracitado, no valor global 1.250,00 (Mil Duzentos e Cinquenta Reais), correspondente à Realização de Exames Angio Oct, Auto Fluorecência, Retinografia e Topografia, a fim de atender o paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2022.

Face o exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente junto à HOFTALLASER - HOSPITAL DE OLHOS

E LASER , inscrita no CNPJ Nº 05.754.350/0001-67, estabelecida Rua José Fagundes de Lira 0002 sala 02 / gato preto / sousa / pb, com o valor total de R\$ 1.250,00 (Mil Duzentos e Cinquenta Reais) De acordo com a dotação orçamentária - 1. Exercício de 2022, Atividade: 2008.10.301.1008.2.26 MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ FUS, 2008.10.302.1008.1.87 SERVIÇOS DE SAUDE - HPP-HOSP. PEQ. PORTE, 2009.10.302.1008.1.110 FUNDO A FUNDO/ SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC, ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica. Luís Gomes – RN, 11 de abril de 2022.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 040402/2022**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa HOFTALLASER - HOSPITAL DE OLHOS E LASER , inscrita no CNPJ Nº 05.754.350/0001-67, estabelecida Rua José Fagundes de Lira 0002 sala 02 / gato preto / sousa / pb, referente a Realização de Exames Angio Oct, Auto Fluorescência, Retinografia e Topografia , a fim de atender o paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2022, conforme especificações e quantitativos constantes da solicitação de despesa em anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação. Luís Gomes - RN, 11 de abril de 2022.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **PORTARIA Nº 059/2022**

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Sr. MICHAEL CARLOS DA SILVA, matrícula nº 200081-5, portador do CPF nº 082.100.924-99 e R.G. nº 2795429-SEDS/RN, Secretário Municipal de Saúde deste Município, 01(uma) diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para que o mesmo possa se deslocar até a capital do nosso Estado, Natal/RN, no dia 20 de abril do corrente ano, para participar da 250ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COSEMS/RN CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE, a ser realizada no Hotel Holiday Inn, Av. Sen. Salgado Filho, 1906, Lagoa Nova, Natal/RN.

Registre-se e Cumpra-se.

Luís Gomes-RN, em 20 de abril de 2022.

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Administração

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### **RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

Tomada de Preços nº 002/2022

Objeto: Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para pavimentação e drenagem superficial de diversas Ruas, zona urbana de Luís Gomes/RN.

A Comissão realizou a abertura do envelope de proposta de preços, verificando que as empresas proponentes apresentaram o valor a seguir: 1) MHF DE FREITAS EIRELI CNPJ nº 14.148.901/0001-30 per fez o seguinte valor R\$ 151.328,21, 2) PONTES EMTRETENIMENTO EIRELI CNPJ nº 40.141.083/0001-53 per fez o seguinte valor R\$ 164.122,01, 3) CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº 41.284.989/0001-90 per fez o seguinte valor R\$ 165.239,89, 4) EUZIMAR D DE CASTRO EIRELI EPP CNPJ nº 27.400.853/0001-77 per fez o seguinte valor R\$ 167.060,32, 5) PEDRO HENRIQUE MOTA FERREIRA EIRELI CNPJ nº 15.258.710/0001-93 per fez o seguinte valor R\$ 169.340,64, 6) MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICA LTDA

CNPJ nº 17.598.162/0001-76 per fez o seguinte valor R\$ 172.744,08, 7) HERTZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº 14.605.825/0001-44 per fez o seguinte valor R\$ 179.864,71, 8) CONSTRUTORA TRIUNFO EIRELI CNPJ nº 18.578.731/0001-84 per fez o seguinte valor R\$ 181.750,78, 9) AB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP CNPJ nº 07.161.661/0001-48 per fez o seguinte valor R\$ 185.164,20, 10) R&N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA EPP CNPJ nº 17.604.005/0001-26 per fez o seguinte valor R\$197.037,97, 11) BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº 35.341.731/0001-85 per fez o seguinte valor R\$ 208.959,88. A planilha melhor qualificada foi encaminhada ao engenheiro para análise. Após realização da análise da proposta o engenheiro fiscal do município verificou que era necessário a correção de alguns itens da proposta apresentada pela empresa MHF DE FREITAS EIRELI CNPJ nº 14.148.901/0001-30, em conformidade com o item a.3.1.4 a Comissão solicitou a correção dos itens, a empresa MHF DE FREITAS EIRELI CNPJ nº 14.148.901/0001-30 apresentou a proposta com as devidas correções dentro do prazo estipulado e após reanálise pelo engenheiro responsável verificou-se que a planilha atendia ao edital. A Comissão declara vencedora do presente certame a empresa MHF DE FREITAS EIRELI CNPJ nº 14.148.901/0001-30 perfazendo o seguinte valor R\$ 151.328,21. O Presidente declara aberto o prazo recursal em conformidade com art. 109, alínea b, da Lei 8.666/1993.

#### **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Presidente - Nildemarcio Bezerra  
Membro - Pedro Henrique Silva Oliveira  
Membro – Cleidson Ismael

#### **EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Elmo. Sr. Carlos Augusto de Paiva, Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Tratamento de dependência química compulsória voluntária, a fim de atender o paciente, encaminhado pela secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2022, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

CONTRATADO: ASSOCIACAO PROREVIVER, inscrito no CNPJ Nº 14.361.916/0001-81, estabelecida na rua Bonfin, sn, Nísia Floresta/RN . VALOR TOTAL R\$ 21.510,00 (Vinte e Um Mil Quinhentos e Dez Reais) FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Carlos Augusto de Paiva, Prefeito. Luís Gomes - RN, 04 de abril de 2022.

Nildemarcio Bezerra  
Presidente da CEL

#### **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0404001/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040102/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES  
CONTRATADO: ASSOCIACAO PROREVIVER  
CNPJ (MF) Nº 14.361.916/0001-81

OBJETIVO: Contratação de empresa para tratamento de dependência química compulsória voluntária, a fim de atender o paciente, encaminhado pela secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2022, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação encontra fundamentação legal no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 21.510,00 (Vinte e Um Mil Quinhentos e Dez Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício de 2022, 2008.10.301.1008.2.26 MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ FUS, 2008.10.302.1008.1.87 SERVIÇOS DE SAUDE - HPP-HOSP. PEQ. PORTE, 2009.10.302.1008.1.110 FUNDO A FUNDO/ SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC, ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionada a publicação na imprensa oficial e vigorará até 31 de dezembro de 2022.

LOCAL E DATA: LUÍS GOMES, 04 DE ABRIL DE 2022.

ASSINANTES:  
CARLOS AUGUSTO DE PAIVA – CONTRATANTE  
ASSOCIACAO PROREVIVER – CONTRATADO

#### EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Elmo. Sr. Carlos Augusto de Paiva, Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Realização de Exames Angio Oct, Auto Fluorescência, Retinografia e Topografia, a fim de atender o paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2022, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

CONTRATADO: HOFALLASER - HOSPITAL DE OLHOS E LASER, inscrita no CNPJ nº 05.754.350/0001-67, estabelecida Rua José Fagundes de Lira 0002 sala 02 / gato preto / sousa / pb.

VALOR TOTAL R\$ 1.250,00 (Mil Duzentos e Cinquenta Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Carlos Augusto de Paiva, Prefeito. Luís Gomes - RN, 11 de abril de 2022.

Nildemarcio Bezerra  
Presidente da CEL

#### RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

OBJETO: Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para Pavimentação e Drenagem Superficial das Ruas Professor Francisco Jácome de Lima, José Torquato de Figueiredo e Projetada, Zona Urbana do Município de Luís Gomes/RN.

A Comissão Especial de Licitação Declaradas Habilitadas por cumprir com as exigências editalícias as empresas: 1) MHF DE FREITAS EIRELI CNPJ nº 14.148.901/0001-30, 2) CONSTRUTORA TRIUNFO EIRELI CNPJ nº 18.578.731/0001-84, 3) BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº 35.341.731/0001-85, 4) AB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP CNPJ nº 07.161.661/0001-48, 5) NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP CNPJ nº 35.858.155/0001-48, 6) SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRLEI ME CNPJ nº 13.721.826/0001-91, 7) AVANTY CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI CNPJ nº 27.105.762/0001-09. O Presidente determinou a publicação do resultado de habilitação no Diário Oficial da Femurn, Jornal do Município, e enviado por e-mail as empresas participantes. A Comissão Declara aberto o prazo recursal em conformidade com a alínea a, do art 109, da Lei 8.666/93, caso não corra recursos fica agendado a abertura dos envelopes de proposta para o dia 29/04/2022 as 14:30 horas.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Presidente - Nildemarcio Bezerra

Membro - Ceidson Ismael

Membro - Pedro Henrique Silva Oliveira

#### PODER LEGISLATIVO

#### GABINETE DA PRESIDENTE

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

RESPALDO NO ART. 24 DA LEI Nº. 8.666/93; SUMULA Nº 07 – TCE/RN E ART. 16, DA RESOLUÇÃO Nº 020/2018-TCE/RN.

A Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico emitido pela Comissão Permanente de Licitação, juntamente com o Parecer Jurídico, acerca do processo Administrativo, no qual opinaram pela contratação direta nos seguintes termos:

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a necessidade premente dos produtos solicitados. Dando forma ao que diz:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

[...]

"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações,

nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim sendo, reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente ao processo supracitado, no valor global R\$ 15.830,00 (Quinze Mil Oitocentos e Trinta Reais), correspondente à contratação de empresa especializada para executar o Fornecimento de Material de Limpeza, a fim de atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2022.

Face o exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente junto à Francisco Jucélio Gomes de Matos- ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica sob o nº 02.179.550/0001-45, com sede na Rua Antonio José da Rocha, nº 937, Bairro do amor – Major Sales – RN CEP 59945-000, com o valor total de R\$ 15.830,00 (Quinze Mil Oitocentos e Trinta Reais). De acordo com a dotação orçamentária - Exercício de 2022, Atividade: 1001.31.2001.2.1 - MANUT. ATIVIDADE-CAMARA MUN. DE LUÍS GOMES - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - FONTE Nº 10010000, consoante as disposições da Lei Municipal nº 524/2021.

Luís Gomes – RN, 08 de março de 2022.

Marta Lúcia da Silva Brito  
Presidente

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 030701/2022

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa FRANCISCO JUCÉLIO GOMES DE MATOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, sob o nº. 02.179.550/0001-45, com sede na Rua Nilza Fernandes nº 36, Bairro Centro, Major Sales/RN, referente ao Fornecimento de Material de Limpeza, a fim de atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2022, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação.

Luís Gomes - RN, 08 de março de 2022.

Marta Lúcia da Silva Brito  
Presidente

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 030701/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Luís Gomes, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo Nº 0303001/2022 de Dispensa de Licitação Nº 030701/2022, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando à contratação de empresa especializada para executar o Fornecimento de Material de Limpeza, a fim de atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2022, conforme especificações e quantitativos constantes da solicitação de despesa em anexo aos autos, pelo valor de R\$ 15.830,00 (Quinze Mil Oitocentos e Trinta Reais), para a empresa Francisco Jucélio Gomes de Matos- ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica sob o Nº 02.179.550/0001-45, com sede na Rua Antonio José da Rocha, nº 937, Bairro do amor – Major Sales – RN CEP 59945-000.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a Exma. Sra. MARTA LÚCIA DA SILVA BRITO, Presidente da Câmara Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Luís Gomes - RN, 08 de março de 2022.

Igor Yuri Fernandes Araújo  
Presidente CPL - Portaria nº 007/2021

#### EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Elma. Sra. Marta

Lúcia da Silva Brito, Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar o Fornecimento de Material de Limpeza, a fim de atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2022, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

CONTRATADO: Francisco Jucélio Gomes de Matos- ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica sob o Nº 02.179.550/0001-45, com sede na Rua Antonio José da Rocha, nº 937, Bairro do amor – Major Sales – RN CEP 59945-000.

VALOR TOTAL R\$ 15.830,00 (Quinze Mil Oitocentos e Trinta Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Excelentíssima Senhora Marta Lúcia da Silva Brito, Presidente.

Luís Gomes - RN, 08 de março de 2022.

Igor Yuri Fernandes Araújo  
Presidente CPL - Portaria nº 007/2021

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0903001/2022**  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030701/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES  
CONTRATADO: FRANCISCO JUCÉLIO GOMES DE MATOS  
CNPJ (MF) Nº 02.179.550/0001-45

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para executar o Fornecimento de Material de Limpeza, a fim de atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2022, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação encontra fundamentação legal no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 15.830,00 (Quinze Mil Oitocentos e Trinta Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício de 2022, atividades: 1001.31.2001.2.1 - MANUT. ATIVIDADE-CAMARA MUN. DE LUIS GOMES - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 10010000, consoante as disposições da Lei Municipal nº 524/2021.

VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionada a publicação na imprensa oficial e vigorará até 31 de dezembro de 2022.

Local e Data: Luís Gomes, 09 de março de 2022.

ASSINANTES:

Marta Lúcia da Silva Brito - CONTRATANTE

FRANCISCO JUCÉLIO GOMES DE MATOS – CONTRATADO

#### PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

#### EXPEDIENTE

**Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN**  
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300  
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva  
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN  
E-mail: doluisgomes@gmail.com